



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
REITORIA

UNID: 959
Ass.: Kille
Incl. - Reitoria

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 07/2016, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA E A EMPRESA LAERTON MARQUES DE FIGUEIREDO - ME.

A União, por intermédio do **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA - REITORIA**, com sede na Rua Fernão Dias Paes Leme, nº 11, Bairro Calungá, na cidade de Boa Vista - RR, inscrito no CNPJ sob o nº 10.839.508/0001-31, neste ato representado pelo Reitor Ademar de Araújo Filho, nomeado pelo Decreto MEC 15/08/12, publicado no DOU de 16 de agosto de 2012, inscrito no CPF sob o nº 182.762.532-53, portador da Carteira de Identidade nº 47028 SSP-RR, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **LAERTON MARQUES DE FIGUEIREDO - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.610.430/0001-13, sediada na Av. Eng. Carlos Pires de Sá, s/n - Centro - Sousa/PB, CEP:58.800-280, doravante designada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. Laerton Marques de Figueiredo, Portador do CPF nº 020.132.854-26, tendo em vista o que consta no Processo nº 23231.000065/2014-40 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 012/2015, UASG 158152, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto da presente instrumento é o registro de preços para futura e eventual Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de equipamentos para geração, transmissão e armazenamento de energia solar para atender às demandas da Pró-Reitoria de Ensino PROEN.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao edital do pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
19	Marca: Pcmicro Fabricante: Pcmicro Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Computador completo (monitor, cx desom, teclado e mouse). Monitor LED19,5" widescreen incluindo cabo de força, cabo RGB, cabo DVI; consumo Ligado < 18 Watts (típico), Stand By < 0,5 Watt; conectores analógico (RGB) / digital (DVI). Mouse e teclado USB. Requisitos mínimos da cpu: bivolt 110/220 v; processador core i3 ou equivalente AMD Memória Ram: 8GB	Unid.	9	R\$1.774,99	R\$ 15.974,91

Assinatura



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
REITORIA

DDR3. Disco rígido: 1TB. Rede 10/100/1000 Unidade óptica: DVD-RW. Sistema operacional: Windows 8 profissional. Pacote office.				
TOTAL DO FORNECEDOR:				R\$ 15.974,91

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 15.974,91 (Quinze mil, novecentos e setenta e quatro reais e noventa e um centavo).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2015, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 158152

Fonte: 0112

Programa de Trabalho: 12.363.2031.20RL.0014

Elemento de Despesa: 339030-26/ 339030-29/ 449052-12

449052-26/ 449052-30/ 449052-39

PI:L0102P19REN

NOTA DE EMPENHO: 2015NE800269

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil contados da entrada da Nota Fiscal no Departamento de Contabilidade e Finanças- DCF da Reitoria, devidamente atestada pelo Setor/Servidor/ Comissão Competente.

5.2 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3 A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

5.4 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, na Nota Fiscal/Fatura apresentada.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
REITORIA

DIRAD
960
Kille
Retoria

5.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.7 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.8 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.12 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

5.13 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável

5.14 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.15 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

A
Muniz



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
REITORIA

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6 CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 O preço contratado é fixo e irrevogável.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 O prazo de entrega dos bens é de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar do recebimento da Nota de Empenho.

7.2 A entrega dos equipamentos deverá ser realizada em dias úteis, de 8:00 às 18:00 horas, no seguinte endereço:

- Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima – IFRR na Coordenação de Almoxarifado e Patrimônio: Rua Fernão Dias Paes Leme, nº 11 – Calungá - Boa Vista-RR - CEP: 69.302-220; Fone: (095) 3623-1910 e-mails: cap@ifrr.edu.br, dirad@ifrr.edu.br e proad@ifrr.edu.br.

7.3 A contratante, através do seu Coordenador de Patrimônio juntamente com um responsável indicado pela Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI, devidamente designado para este fim através de portaria, acompanhará e fiscalizará a entrega dos equipamentos, se certificando do cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência e tomando todos os procedimentos julgados necessários ao recebimento do objeto.

7.4 Concluída a entrega, o Coordenador de Almoxarifado juntamente com a equipe, irá averiguar as especificações dos equipamentos e sua conformidade com as exigidas no Termo de Referência, e a apresentada na proposta vencedora, em que devem estar rigorosamente correlacionadas, admitindo-se superioridade da proposta vencedora em relação ao Termo de Referência, nunca o contrário.

7.5 A contratante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para verificar a conformidade dos equipamentos/materiais fornecidos e, uma vez aprovado, deverá ser atestado/assinado pelo Coordenador de Patrimônio, o Fiscal ou Comissão Especial de Recebimento, designado para este fim.

7.6 A Contratada caberá sanar as irregularidades por ventura apontadas, submetendo, se necessário, outros materiais para nova aferição, quando correlacionados.

7.7 A Contratada deverá substituir às suas expensas os equipamentos/materiais rejeitados no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de incorrer em sanções legais cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

Assinatura



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
REITORIA

DIRAD

Is.: 961

Ass.: Kelle

IFRR - Reitoria

- 9.10 Fornecer os equipamentos ora licitados, dentro de elevados padrões de qualidade, com os veículos e materiais apropriados, em quantidade compatível para a adequada entrega, conforme Termo de Referência.
- 9.11 Entregar os materiais, objeto da licitação, pelo preço apresentado na proposta final da licitante vencedora.
- 9.12 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticadas por seus empregados durante a execução do serviço de entrega dos equipamentos/materiais, ainda que no local onde sejam entregues.
- 9.13 Zelar pela perfeita entrega dos equipamentos/materiais contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação formal da Administração.
- 9.14 Entregar os materiais dentro do Cronograma e Rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis.
- 9.15 Os equipamentos devem ser entregues em local a ser indicado pela contratante, sem ônus a esta, devendo ainda a contratada arcar com todos os custos de transporte e pessoal, caso o objeto assim necessite ou ainda a critério da administração.
- 9.16 Responder por todos os danos causados por seus empregados, voluntária ou involuntariamente à União ou terceiros, na prestação dos serviços de entrega dos equipamentos/materiais contratados, até mesmo no ato da própria entrega, inclusive por acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando Reitoria de todas e quaisquer reclamações que possam surgir.
- 9.17 Substituir, sempre que exigido pelo Contratante desde que haja justificção por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público.
- 9.18 A Contratada, subsidiariamente, obriga-se a:
- 9.18.1 Manter o atendimento padrão recomendado pelo fabricante e de acordo com as Normas Técnicas Brasileiras;
- 9.18.2 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da entrega dos materiais, tais como: pessoal, ferramentas, salários, impostos, transporte, alimentação e outros;
- 9.18.3 Instruir, durante o transporte, os operadores/transportadores dos equipamentos/materiais sobre o uso/transporte adequado dos dispositivos;
- 9.18.4 Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega dos equipamentos/materiais, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- 9.18.5 Ser responsável, ainda, por danos causados diretamente a qualquer bem de propriedade da Contratante em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados e/ou entregues;
- 9.18.6 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- 9.18.7 Não sublocar, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
- 9.18.8 Sujeitar-se à fiscalização por parte do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima – Reitoria, no decorrer da entrega dos equipamentos/materiais;
- 9.18.9 A Contratada deve manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1 A Empresa vencedora deverá cumprir fielmente os prazos estabelecidos neste Termo sob pena de sofrer as sanções previstas no art. 109 da Lei de 8.666/93.
- 10.2 Sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei, o licitante vencedor ficará sujeito às sanções administrativas.
- 10.3 Pela inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, a Administração do IFRR poderá garantir a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:
- I - Advertência;
- II – Multa;

[Assinatura]
[Assinatura]



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
REITORIA

8.1 No ato da entrega dos equipamentos/materiais por parte da empresa, a DIRAD juntamente com a Coordenação de Patrimônio, assessorados pela DTI, deverão realizar a fiscalização da entrega dos equipamentos em conformidade com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, quando nomeada Comissão Especial de Recebimento, conforme preceitua o artigo 67 da Lei 8.666/93.

8.2 A fiscalização será exercida no interesse da Administração Pública e não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e propostos.

8.3 Quaisquer exigência da fiscalização inerente ao objeto da contratação deverão ser prontamente atendidas pelo fornecedor dos materiais adquiridos.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

Caberá a CONTRATANTE as seguintes obrigações:

9.1 Efetuar os pagamentos à Empresa vencedora, correspondente à entrega dos equipamentos/materiais, dentro do prazo estipulado no Termo de Referência.

9.2 Aplicar à Empresa vencedora as penalidades regulamentares e contratuais.

9.3 Notificar a vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na entrega dos equipamentos/materiais recebidos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

9.4 Caberá ainda subsidiariamente à contratante as seguintes obrigações:

9.4.1 Propor todas as facilidades necessárias para que a Contratada possa cumprir as condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.4.2 Manter os materiais em local apropriado ao seu bom funcionamento, de acordo com as especificações técnicas constantes em seus manuais operacionais.

9.4.3 Informar à Contratada sobre qualquer irregularidade apresentada no funcionamento/montagem dos equipamentos adquiridos;

9.4.4 Fiscalizar o exato cumprimento das condições estabelecidas no presente instrumento contratual;

9.4.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada.

9.4.6 Aprovar previamente qualquer peça para a devida substituição e verificar se se trata de original ou recomendada pelo fabricante, quando for o caso;

9.4.7 Acompanhar e fiscalizar, com rigor, a substituição de qualquer peça, a fim de não ser colocada outra que não seja tão somente um original ou recomendada pelo fabricante, quando for o caso.

Caberá a CONTRATADA as seguintes obrigações:

9.5 Entregar os materiais, objeto da presente licitação, de acordo com as especificações constantes no termo de referência.

9.6 Assumir todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e a Reitoria não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

9.7 Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

9.8 Corrigir, às suas expensas, quaisquer danos causados à Administração, decorrentes da utilização dos bens de seu fornecimento.

9.9 Fica obrigada durante o contrato, manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Handwritten signature



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
REITORIA

DIVAD
S.: 962
SS.: Kelle
Reitoria

III – Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do IFRR, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

10.4 Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio ao contraditório e à ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- I - Deixar de assinar a ata;
- II - Ensejar o retardamento da execução do objeto desta Licitação;
- III - Não manter a proposta, injustificadamente;
- IV - Comportar-se de modo inidôneo;
- V - Fizer declaração falsa;
- VI - Cometer fraude fiscal;
- VII - Falhar ou fraudar na entrega dos materiais adquiridos;

VIII - Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos no Termo de Referência;

IX - Recusar-se a entregar, injustificadamente, no prazo estabelecido no Termo de Referência, os equipamentos/materiais licitados;

X - Não entregar os materiais licitados, no prazo estabelecido no Termo de Referência.

10.5 Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior;

10.6 Comprovado o impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do IFRR, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades cabíveis;

10.7 As penalidades de impedimento de licitar e contratar com a administração do IFRR ou a Administração Pública poderá ser aplicado a licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados, quando possível;

10.8 Havendo ações comissivas ou omissivas por parte da Empresa vencedora que, embora não estejam previstas neste Contrato, mas que firmam os princípios gerais da Administração Pública e ensejam possibilidades de punição por parte do IFRR, estas serão levadas ao conhecimento da autoridade superior responsável com a finalidade de se tomar as devidas providências.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/ em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- 11.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.5.3 Indenização e multas.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Handwritten signature and initials



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
REITORIA

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

13.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Boa Vista - RR - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Boa Vista - RR, 30 de março de 2016.

Ademar de Araújo Filho
Reitor do IFRR

Responsável Legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Kellen Souza Rodrigues

CPF: 52689409291

Nome: Regina Mariana Martins Silveira

CPF: 089.689.674-90